

EMENDA 3

--

1.	ETIQUETA
----	----------

CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2. data	3. proposição PL 4597/04			
4. autor Deputado Darcísio Perondi	5. n.º do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
7. página 8	8. artigo 9	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

^ºO art. 13, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O levantamento de valores pertencentes ao FUNGET, na hipótese do inciso I do art. 12, será efetuado mediante mandado judicial, após o trânsito em julgado da decisão, se o devedor não pagar o débito no prazo de cinco (5) dias úteis contados da citação em execução perante a Justiça do Trabalho, desde que comprovada, a critério do juiz, a impossibilidade da execução do devedor principal por falta de bens para garantir a execução.

Par. 1º - Feito o pagamento do débito pelo FUNGET, o Juiz imporá ao executado uma multa correspondente a 20% (vinte) do valor pago.

J U S T I F I C A T I V A

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no PL, é por demais exíguo. O pagamento pelo FUNGET só deve ocorrer nos casos em que seja constatada por parte do Juiz a inexistência de bens por parte do executado, evitando-se, assim, pagamentos desnecessários visto que o exequente terá condições de receber seu crédito.

A multa prevista no par. 1º se justifica, a fim de estimular que os pagamentos sejam feitos pelo executado, mesmo que seja por meio de acordo com o devido parcelamento.

PARLAMENTAR

10

Brasília 06 de outubro de 2005.